

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 001/2024 que estabelece normas e procedimentos internos para realização de Licitações, Contratos e Convênios pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES.

A Diretora-Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e considerando o constante dos Processos nº 2195/2016 e nº 2023-N20BV,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovida a alteração do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, nos termos dispostos nesta instrução.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 180.137,44 (cento e oitenta mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 74.270,16 (setenta e quatro mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Art. 3º Com a finalidade de corrigir a sequência numérica e eliminar a duplicidade existente, o § 2º do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas."

Art. 4º Com a finalidade de corrigir erro material, o inciso VI do art. 83 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC passa a vigorar com a seguinte redação:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

"VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o saneamento dos defeitos, nos termos dos §§§ 1º e 2º do Art.33 deste RILC;"

Art. 5º Com a finalidade de corrigir erro material, o art. 125 e o art. 177, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art. 124 deste RILC, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes."

"Art. 177. Para os efeitos de relações de que trata o caput do Art. 176, considera-se: "

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2026.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Diretora Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 13/07/2026 14:02:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2026 14:02:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JD0PRT>